

## Solicitação de esclarecimentos - PE nº 003/22 - Auxílio Alimentação - PRODAM/AM - Sodexo

Tiago Cassemiro Falchi Nebesny <tiago.nebesny@sodexo.com>

Seg, 06/06/2022 15:39

Para: Prodam <licitacoes@prodam.am.gov.br>

Cc: Vainer Bastos Munhoz <vainer@prodam.am.gov.br>; Tereza Monteiro <davila@prodam.am.gov.br>; Flávia Pedrosa Sales <flavia.sales@sodexo.com>; Jesse James Pessoa de Moraes <JESSE.MORAES@sodexo.com>

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referendado, vem, perante ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), **REQUERER ESCLARECIMENTOS**, nos seguintes termos:

### **I - QUANTO AOS EFEITOS DAS NOVAS REGRAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT**

Diante das novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente as diretrizes estabelecidas no art. 175, do Decreto Federal nº 10.854/21, o qual, em linhas gerais, proíbe o deságio e a concessão de prazo de pagamento às pessoas jurídicas beneficiárias do referido programa, **pergunta-se**: é correto entender que a data de pagamento da Nota Fiscal, pela PRODAM, e a data de disponibilização do crédito de auxílio-alimentação nos cartões, etapas que serão realizadas nos dias 21 e 27 de cada mês, respectivamente, significa dizer que o pagamento será na forma pré-pago, ou seja, o pagamento ocorrerá antecipadamente à disponibilização dos créditos?

### **II - QUANTO ÀS FUNCIONALIDADES DO PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO**

O objeto deste certame destina-se à contratação de empresa especializada para o “*gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação)*”.

A fim de extirpar dúvidas acerca da correta dimensão das funcionalidades oferecidas no objeto supratranscrita, pergunta-se: é correto entender que a CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores desta R. Instituição a opção de (i) pagamento com tecnologia por aproximação (NFC) através de aplicativo de smartphone disponíveis para os sistemas IOS e Android; e de (ii) pagamento com tecnologia de CHIP através de cartões físicos, conforme especificações do Edital.

### **III - QUANTO À AMOSTRAGEM OU DILIGÊNCIA NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Segundo consta no objeto deste certame, a proponente licitante deverá disponibilizar a tecnologia de pagamento por aproximação “*NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação)*”.

Neste ponto, e com vistas a dar efetividade “*à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador*”, conforme dispõe o art. 175, do Decreto 10.854/22, pergunta-se: as previsões contidas no Termo de Referência, sobretudo aquelas voltadas ao pagamento por aproximação, serão objeto de amostragem ou diligência, por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio, durante a sessão pública ou antes da adjudicação do objeto?

#### IV - QUANTO À AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Considerando que os documentos eletrônicos produzidos com o emprego de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos dos art. 1º c/c o §1º, do 10º, todos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, por esta razão, a apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel;

Considerando o fortalecimento de ações sociais voltadas ao bem comum da coletividade, em alusão ao princípio da solidariedade (fundamento de existência da sociedade), em que não se admite ignorar as circunstâncias ora vivenciadas sobretudo em relação aos efeitos das limitações produzidas pela pandemia;

Considerando que os documentos autenticados digitalmente pelo Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, possuem regulamentação normativa e são identificados individualmente por meio de Código de Autenticação Digital (<https://autdigital.azevedobastos.not.br>);

Por tais razões, pergunta-se:

- 1 – é correto entender que a proposta comercial e as declarações (ou documentos assemelhados) previstas no presente certame poderão ser assinados pelo representante legal da licitante através de certificado digital?
- 2 - é correto entender que os documentos autenticados digitalmente serão considerados verdadeiros após consulta do Código de Autenticação Digital tal qual àqueles com reconhecimento de firma fisicamente realizado em cartório, dispensando a entrega ou envio dos documentos físicos?

Na oportunidade, reiterando o nosso protesto de elevada estima e consideração, requer ao(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) que esclareçam os pontos acima, com a brevidade que lhe é peculiar.

***Cordialmente,***

**Tiago Cassemiro Falchi Nebesny**  
Consultor Sênior em Licitações Públicas  
Mercado Público

#### **Sodexo Benefícios e Incentivos**

Cel: +55 11 98934-8382

E-mail: [tiago.nebesny@sodexo.com](mailto:tiago.nebesny@sodexo.com)

#### **Sodexo**

**Líder mundial em Serviços de Qualidade de Vida:** [www.sodexobeneficios.com.br](http://www.sodexobeneficios.com.br)

**Clique** para saber mais sobre esta e outras conquistas!

Junte-se à luta contra a fome: [www.stop-hunger.org.br](http://www.stop-hunger.org.br)



---

This e-mail, attachments included, is confidential. It is intended solely for the addressees. If you are not an intended recipient, any use, copy or diffusion, even partial of this message is prohibited. Please delete it and notify the sender immediately. Since the integrity of this message cannot be guaranteed on the Internet, SODEXO cannot therefore be considered liable for its content.

Ce message, pieces jointes incluses, est confidentiel. Il est établi à l'attention exclusive de ses destinataires. Si vous n'êtes pas un destinataire,

toute utilisation, copie ou diffusion, meme partielle de ce message est interdite. Merci de le detruire et d'en avertir immediatement l'expediteur.  
L'integrite de ce message ne pouvant etre garantie sur Internet, SODEXO ne peut etre tenu responsable de son contenu.



## ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

1. **QUANTO AOS EFEITOS DAS NOVAS REGRAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOTRABALHADOR – PAT** - Diante das novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente as diretrizes estabelecidas no art. 175, do Decreto Federal nº 10.854/21, o qual, em linhas gerais, proíbe o deságio e a concessão de prazo de pagamento às pessoas jurídicas beneficiárias do referido programa, pergunta-se : é correto entender que a data de pagamento da Nota Fiscal, pela PRODAM, e a data de disponibilização do crédito de auxílio-alimentação nos cartões, etapas que serão realizadas nos dias 21 e 27 de cada mês, respectivamente, significa dizer que o pagamento será na forma pré-pago, ou seja, o pagamento ocorrerá antecipadamente à disponibilização dos créditos?

**RESPOSTA 01:** Entendimento correto e em conformidade ao item 4.4 do termo de referência que parte integrante do edital.

2. **QUANTO ÀS FUNCIONALIDADES DO PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO** - O objeto deste certame destina-se à contratação de empresa especializada para o “gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação)”. A fim de extirpar dúvidas acerca da correta dimensão das funcionalidades oferecidas no objeto supratranscrita, pergunta-se: É correto entender que a CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores desta R. Instituição a opção de (i) pagamento com tecnologia por aproximação (NFC) através de aplicativo de smartphone disponíveis para os sistemas IOS e Android; e de (ii) pagamento com tecnologia de CHIP através de cartões físicos, conforme especificações do Edital.

**RESPOSTA 02:** Esclarecemos que objeto a ser licitado é: o fornecimento de cartões eletrônicos com chip **E/OU** com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de **SIMILAR TECNOLOGIA**. Ou seja, os licitantes poderão determinar a tecnologia a ser ofertada, não havendo a obrigatoriedade de disponibilizar todas as tecnológicas disponíveis.

3. **QUANTO à AMOSTRAGEM OU DILIGÊNCIA NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DEREFERÊNCIA** - Segundo consta no objeto deste certame, a proponente licitante deverá disponibilizar a tecnologia de pagamento por aproximação “ NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação)”. Neste ponto, e com vistas a dar efetividade “à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador”, conforme dispõe o art. 175, do Decreto 10.854/22, pergunta-se: as previsões contidas no Termo de Referência, sobretudo aquelas voltadas ao pagamento por aproximação, serão objeto de amostragem ou diligência, por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio, durante a sessão pública ou antes



da adjudicação do objeto?

**RESPOSTA 03:** Não haverá pedido de amostras durante o julgamento das propostas.

- 4. QUANTO À AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS** - Considerando que os documentos eletrônicos produzidos com o emprego de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos dos art. 1º c/c o §1º, do 10º, todos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, por esta razão, apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel; Considerando o fortalecimento de ações sociais voltadas ao bem comum da coletividade, em alusão ao princípio da solidariedade (fundamento de existência da sociedade), em que não se admite ignorar as circunstâncias ora vivenciadas sobretudo em relação aos efeitos das limitações produzidas pela pandemia; Considerando que os documentos autenticados digitalmente pelo Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, possuem regulamentação normativa e são identificados individualmente por meio de Código de Autenticação Digital (<https://autdigital.azevedobastos.not.br>);

Por tais razões, pergunta-se:

- a) É correto entender que a proposta comercial e as declarações (ou documentos assemelhados) previstas no presente certame poderão ser assinados pelo representante legal da licitante através de certificado digital?

**RESPOSTA 04(a):** Sim, entendimento correto.

- b) É correto entender que os documentos autenticados digitalmente serão considerados verdadeiros após consulta do Código de Autenticação Digital tal qual àqueles com reconhecimento firma fisicamente realizado em cartório, dispensando a entrega ou envio dos documentos físicos?

**RESPOSTA 04(b):** Sim, entendimento correto.

CLEANE  
VIDAL  
TEIXEIRA  
**CLEANE VIDAL TEIXEIRA**  
Pregoeira

Assinado de forma digital por CLEANE VIDAL TEIXEIRA  
Dados: 2022.06.08 12:31:20 -04'00'